



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



CONTRATO Nº 06/2017

PROCESSO Nº 0018/2017

**TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSUMO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA
R. C. DE AGUIAR EIRELLI - ME, NA
FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 274670393 SSP/CE inscrito no C.P. F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua: Escorpião, nº 227, Bairro Cidade Satélite, conforme Decreto nº 1170 – P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado à empresa **R. C. DE AGUIAR EIRELLI - ME**, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 7526, bairro São Vicente, inscrita no CNPJ. sob o nº 22.828.181/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 191.388 SSP/RR e do C.P.F. nº 709.342.312-49, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato com empresa especializada para fornecimento de Material de Consumo para atender as necessidades do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, no exercício 2017, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0018/2017, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085–E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Consumo (descritos abaixo), para atender as necessidades do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, no exercício 2017 deste Instituto, que seguirão as condições estabelecidas no termo de referencia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS.	UND	700
02	ÁGUA MINERAL, EM GÁS, EMBALADA EM GARRAFA PET DE 2 LITROS, NÃO RETORNÁVEL CONTENDO NO RÓTULO A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UND	500
03	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, 250G, A VÁCUO, LIVRE DE IMPUREZA, SELO DO INMETRO.	UND	500
04	AÇÚCAR, 1KG, LIVRE DE IMPUREZA, SELO DO INMETRO.	UND	1000

1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

- a) Termo de Referencia do Processo nº 0018/2017, do ITERAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor do Almoxarifado/Patrimônio, na sede do ITERAIMA, sito à Av. Ville Roy, nº 5085 - E, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira no horário de expediente das 7h30min às 13h30min;

2.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sendo entregue de forma parcelada, conforme solicitado.

Obs: Vale ressaltar que o Iteraima está em fase de transição para um novo endereço, localizado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Quadra 159, Lote 386, Bairro Nossa Senhora de Aparecida, Matrícula Imobiliária nº 22546, na cidade de Boa Vista-RR, conforme Processo nº 050/2017 e Contrato nº 03/2017.

8 A



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1. O recebimento e conferência dos materiais ficarão a cargo do fiscal e gestor do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, e deverão estar devidamente acompanhados de Notas Fiscais para conferência das especificações constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais)**, proveniente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do material solicitado, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do CONTRATADO, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado mediante credito em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária no Banco da Amazônia, Código 003, Agencia nº 09-4 e Conta Corrente nº 074835-2.

4.4. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Termo de Referência;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas de Atividades: 21.122.010.4313

Elementos de Despesas: 33.90.30

Fontes de Recursos: 101

Unidade Orçamentária: ITERAIMA

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o solicitado pela Diretoria Administrativa, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada (s) pelos fiscais do Contrato e conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante Ordem Bancária a ser creditada na Conta Corrente do Contratado;

5.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de Ordem Bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos deverão ter validade/garantia conforme descrição dos produtos no item 1.1 deste instrumento;

6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no item 1.1 deste instrumento;

6.3. Não serão aceitos os produtos que não atendem as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 24 horas, após o contato com a Contratada que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Não transferir a outrem, no todo em parte, o presente Contrato, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.1.2.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pela fiel execução de suas obrigações;
- 7.1.5.** Substituir no prazo máximo de 24 horas após contato da comunicação, a entrega dos produtos que forem rejeitados pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 7.1.6.** Entregar o objeto, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material;
- 7.2.2.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais anotações de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 7.2.3.** Propiciar à CONTRATADA o acesso ao local onde o material será entregue;
- 7.2.4.** Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.



8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Caso à adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer o material licitado dentro do prazo estabelecido ou descumpra qualquer das cláusulas constantes neste instrumento ficara sujeito a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no ITERAIMA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

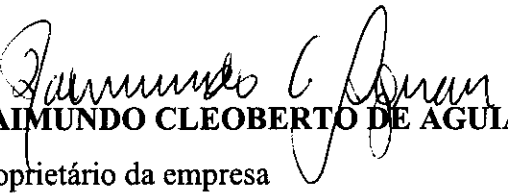
12.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

Boa Vista/RR, 26 de Maio de 2017.

PELO CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA:


RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR
Proprietário da empresa
R. C. DE AGUIAR EIRELLI – ME

Testemunhas:

Nome: Adriana de Aguiar CPF: 188.729.132-65
Nome: Adriana de Aguiar CPF: 857.816.182-53